

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 12/2025 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n° 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. DESTINO IGUASSU TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.351.183/0001-64, com sede na Rua Patrulheiro Venanti Otremba, n.º 772, Sala 01, Bairro Maracanã – CEP: 85.852-020, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com Registro EMBRATUR: 18.022397.10.0001-2 e ANTT: 10.10.08.41.5960, representada por sua Representante Legal, **Karina Bortoli Aymoré**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º XXX.110.239-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.394.50X-X, expedido por SSP/PR residente e domiciliada em Foz do Iguaçu/PR, e-mail: controle@loutarturismo.com.br e telefone (45) 3521.4001, doravante denominada **"CONTRATADA"**.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 017/2025, nos termos do artigo art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 07/2025 que dispõe sobre do Regulamento de Licitações e Contratos n.º 06/2023, do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo n° 24.541.504-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de atividades culturais, abrangendo a organização, reserva, aquisição de ingressos e transporte para aula de campo na Usina Hidrelétrica de Itaipu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de atividades culturais, abrangendo a organização, reserva, aquisição de ingressos e transporte para aula de campo na Usina Hidrelétrica de Itaipu, localizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, destinada aos 150 estudantes, aos 40 técnicos responsáveis pelos estudantes e aos 10 técnicos de matemática da SEED que auxiliarão na aula em campo.	200

2.2. Especificações:

2.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de atividades culturais, compreendendo a organização, reserva, aquisição de ingressos e acompanhamento de aula de campo na Usina Hidrelétrica de Itaipu, situada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, destinada aos estudantes participantes de evento educacional.

2.2.2. As atividades educativas serão conduzidas pela equipe técnica da própria Usina Hidrelétrica de Itaipu, conforme programação prevista para esse tipo de atividade imersiva, proporcionando aos estudantes a oportunidade de conhecer, in loco, as aplicações práticas de conceitos matemáticos, científicos e de engenharia, integrando teoria e prática no contexto de uma experiência pedagógica qualificada.

2.2.3. A empresa contratada deverá:

2.2.3.1. Realizar a compra dos ingressos de acesso à Usina Hidrelétrica de Itaipu para todos os estudantes e seus técnicos responsáveis da Olimpíada de Matemática das Escolas Estaduais do Paraná (OMAP).

2.2.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos estudantes, partindo do hotel de hospedagem até a Usina Hidrelétrica de Itaipu, assegurando o cumprimento rigoroso dos horários previamente estabelecidos pela organização do evento, bem como a segurança e o conforto dos participantes durante todo o deslocamento.

2.2.3.3. O transporte deverá ocorrer no dia 10 de outubro de 2025, com saída programada a partir das 9h da manhã para os estudantes dos níveis II e III e saída a partir das 14h para os estudantes do nível I, conforme o cronograma a seguir:

I - PERÍODO: MANHÃ - CARGA HORÁRIA TOTAL: 04H.

Objeto: Aula de campo para os estudantes do Nível II e III destinada 100 estudantes e 30 técnicos pedagógicos dos núcleos responsáveis pelos estudantes no percurso. **Total:** 130.

Origem: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções. R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85.851-010.

Destino: Usina Hidrelétrica da Itaipu. Av. Tancredo Neves, 6702 - Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu - PR, 85.856-970.

Tempo estimado de deslocamento: 50 minutos.

Horário de saída do destino: 09h.

Aula de campo - Tipo: Itaipu Panorâmica - valor R\$ 60,00.

Trajetos: Feito em ônibus, contempla toda a área externa da usina, incluindo avenida dos Condutos Forçados (Tubos Brancos) e Topo da Barragem. Também inclui dois pontos de paradas: Mirante Central e Mirante Vertedouro.

Duração: Aprox. 1h10 (Majoritariamente no ônibus).

Conteúdo: Aborda a história de construção da usina, bem como curiosidades sobre sua operação e comparativos com outras obras. Conta com áudio-guia e monitores de turismo para dúvidas e complemento da experiência. <https://ingressos.turismoitaipu.com.br/produto/fpti-fundacao-parque-tecnologico-itaipu-itaipu-panoramica?divisao=0>

Origem: Usina Hidrelétrica da Itaipu. Av. Tancredo Neves, 6702 - Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu - PR, 85.856-970.

Destino: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções. R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85.851-010.

Tempo estimado de deslocamento: 50 minutos

Previsão de retorno para o hotel: 11h50m.

II - PERÍODO: TARDE - CARGA HORÁRIA TOTAL: 04H.

Objeto: Aula de campo para Nível I destinada a 58 estudantes e 12 técnicos pedagógicos responsáveis pelos estudantes no percurso. **Total:** 70.

Origem: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções. R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85.851-010.

Destino: Usina Hidrelétrica da Itaipu. Av. Tancredo Neves, 6702 - Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu - PR, 85.856-970.

Tempo estimado de deslocamento: 50 minutos.

Horário de saída do destino: 14h

Aula de campo - Tipo: Itaipu Panorâmica - valor R\$ 60,00.

Trajetos: Feito em ônibus, contempla toda a área externa da usina, incluindo avenida dos Condutos Forçados (Tubos Brancos) e Topo da Barragem. Também inclui dois pontos de paradas: Mirante Central e Mirante

Vertedouro.

Duração: Aprox. 1h10 (Majoritariamente no ônibus).

Conteúdo: Aborda a história de construção da usina, bem como curiosidades sobre sua operação e comparativos com outras obras. Conta com áudio-guia e monitores de turismo para dúvidas e complemento da experiência. <https://ingressos.turismoitaipu.com.br/produto/fpti-fundacao-parque-tecnologico-itaipu-itaipu-panoramica?divisao=0>

Origem: Usina Hidrelétrica da Itaipu. Av. Tancredo Neves, 6702 - Jardim Itaipu, Foz do Iguaçu - PR, 85.856-970.

Destino: Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções. R. Alm. Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85.851-010.

Tempo estimado de deslocamento: 50 minutos.

Previsão de retorno para o hotel: 16h50m.

2.2.3.4. A empresa deverá comparecer ao local de origem e destino com antecedência mínima de 45 minutos.

2.2.3.5. Deverão ser tolerados atrasados de até 30 minutos no retorno para o hotel, devido à necessidade de finalização da visita e organização dos alunos no transporte.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação de serviços se dará de acordo com especificações e locais estabelecidos no item 2.2 deste documento, em Foz do Iguaçu.

§2º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Os serviços deverão ser executados no dia 10 de outubro de 2025, conforme especificações e horários descritos no item 2.2, Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste Contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal

Página 4 de 13

designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Projeto Mais Matemática Paraná – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 078/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

IV - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

VI - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VII - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII - A **CONTRATADA** ao assinar aditivo contratual mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva sobre o reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

6.2. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma

Página 6 de 13

estabelecidos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

II - Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;

III - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o **CONTRATANTE**;

IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

V - Cumprir as determinações da **CONTRATANTE** relativas ao objeto deste contrato;

VI - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

VII - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

X - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com

rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XIII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;

XIV - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o número de profissionais;

XV - Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XVI - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Cumprir as exigências do **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado;

XX - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

XXI - Comunicar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXV - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do Contrato;

XXVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXVII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

XXVIII - Os motoristas devem possuir habilitação conforme as normas de trânsito vigentes. A utilização de

motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais;

XXIX - Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa;

XXX - Conduzir os veículos em acordo com as normas de trânsito vigentes;

XXXI - Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza e que atendam às normas de segurança vigentes;

XXXII - Os veículos devem contar com seguro de cobertura integral, incluindo danos à terceiros;

XXXIII - Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela contratação de seguro, assim estabelecido: cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais;

XXXIV - Zelar pela segurança dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;

XXXV - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

XXXVI - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

XXXVII - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XXXVIII - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

XXXIX - Cumprir com a Legislação de Trânsito Brasileiro;

XL - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XLI - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XLII - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e RG n.º X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Camila Flávia Fernandes Roberto**, inscrita no CPF nº XXX.553.249-XX e RG n.º X.816.96X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: camilahist@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: controle@loumarturismo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **adjudicatária** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

KARINA BORTOLI
AYMORE: 1102
39

Assinado de forma digital por
KARINA BORTOLI
AYMORE: 110239
Dados: 2025.09.23 16:59:43
-03'00'

(assinado eletronicamente)

DESTINO IGUASSU TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ n.º 09.351.183/0001-64
Karina Bortoli Aymoré
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Camila Flávia Fernandes Roberto
FISCAL

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
GIOVANA FRANCESKI
Data: 24/09/2025 09:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

Documento: **Contrato_n.12.2025_Transporte_DESTINO.IGUASSUassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Karina Bortoli Aymore** em 23/09/2025 16:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 24/09/2025 10:17 Local: PREDUC/UCI, **Camila Flavia Fernandes Roberto (XXX.553.249-XX)** em 24/09/2025 11:15 Local: SEED/DEDUC/DDC/CUR, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 24/09/2025 13:15 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 24/09/2025 14:31 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **24.541.504-4** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 24/09/2025 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e958214f628c181328c9fbc2b4c30c15.